



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0210 DE 23 DE abril DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei.

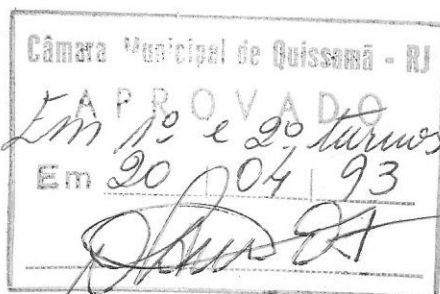
Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão bem como as de funções gratificadas, terão um reajuste de 27.25% (Vinte e Sete e Vinte e Cinco por Cento), referente ao mês de abril de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1993.

prefeitura M. de Quissamã, em 23 de abril de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Class de Queirós e Almeida
Presidente